



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 181/2014 ANO V

Divulgação: sexta-feira, 03 de outubro de 2014

Publicação: segunda-feira, 06 de outubro de 2014

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Portaria Nº 766/2014

Dispõe sobre as datas-limite e atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro e à apresentação e formalização das prestações de contas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, exercício de 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, JUIZ CEL PM SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso VII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar federal n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa TCEMG n. 14, de 14 de novembro de 2011, que disciplina a organização e a apresentação das contas anuais dos administradores, para fins de julgamento;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto estadual n. 37.924, de 16 de maio de 1996, que estabelece normas gerais sobre a execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 313, § 5º, inciso II, da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, são feriados na Justiça do Estado os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano seguinte;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que as diversas atividades inerentes ao encerramento do exercício financeiro e à formalização e apresentação da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se dêem de forma articulada, integrada e coordenada,

RESOLVE:

Art. 1º As datas-limite e atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro e à apresentação e formalização das prestações de contas, do exercício de 2014, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Fica designada a Comissão integrada pelos servidores abaixo relacionados para promover os inventários da Justiça Militar do ano de 2014:

- Herbert Gomes Colen – Presidente;
- Bruno César Ferreira – Membro;
- Grécia Régia de Carvalho – Membro;
- Edmar dos Reis- Membro e
- Klaus Edwin Busich Florio Tostes – Membro

§ 1º A comissão de que trata o *caput* deste artigo deverá providenciar para que sejam apresentados os seguintes inventários:

- I - inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria e das dívidas constantes dos grupos Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo;
- II - inventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao Ativo Permanente estocados em almoxarifado;
- III - inventário financeiro dos bens pertencentes ao Ativo Permanente em uso, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis;

IV - inventário físico e financeiro dos materiais de consumo em almoxarifado ou em outras unidades similares;

V - inventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao acervo da biblioteca.

§ 2º A comissão, no uso de suas atribuições, poderá solicitar dados, documentos e informações pertinentes às suas atividades, a todos os setores da Justiça Militar.

Art. 3º Visando a apresentação de informações consistentes e fidedignas se necessário, o servidor responsável pelo almoxarifado e a servidora responsável pela biblioteca poderão definir datas de fechamento do almoxarifado e da biblioteca.

Art. 4º A realização do inventário físico dos bens permanentes patrimoniados em uso, com data base de outubro de 2014, é de responsabilidade dos respectivos Diretores e Gerentes consolidando o constante nos respectivos Termos de Responsabilidade parciais dos servidores e os bens efetivamente verificados.

Parágrafo único: sem prejuízo das atribuições da Comissão designada nesta Portaria, os Diretores, Gerentes e demais responsáveis por bens patrimoniados em uso avaliarão e adotarão as diligências administrativas possíveis visando sanar eventuais divergências apuradas no confronto do levantamento físico com os bens arrolados.

Art. 5º O trabalho das comissões será consignado em relatórios, com a apuração dos saldos na data base de 30 de outubro de 2014 e, posteriormente, com a posição final de 31 de dezembro de 2014, quando deverá ser expedido o competente certificado de conformidade.

Parágrafo único. O relatório referido no *caput* deste artigo deverá ser encaminhado pela comissão à Auditoria Interna para fins de exame prévio, observando os seguintes prazos:

I – até 24 de novembro de 2014, relatório com data base de 30 de outubro de 2014;

II – até 16 de janeiro de 2015, relatório com data base de 31 de dezembro de 2014 e respectivo certificado de conformidade.

Art. 6º A Auditoria Interna examinará o relatório e o encaminhará a Secretária Especial da Presidência, observando os seguintes prazos:

I – até 1º de dezembro de 2014, relatório com data base de 30 de outubro de 2014;

II – até 23 de janeiro de 2015, relatório com data base de 31 de dezembro de 2014.

Art. 7º Recebido o relatório da Auditoria Interna, caberá a Secretária Especial da Presidência, submetê-lo à deliberação do Presidente do Tribunal de Justiça Militar e, depois de aprovado, encaminhá-lo à Diretoria-Executiva de Finanças:

I – até 14 de dezembro de 2014, relatório com data base de 30 de outubro de 2014; e

II – até 30 de janeiro de 2015, relatório com data base de 31 de dezembro de 2014.

Art. 8º A Diretoria-Executiva de Finanças promoverá a conciliação e os ajustes dos saldos contábeis com o relatório previsto no art. 5º desta Portaria, inclusive em relação às demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício.

Parágrafo único. A data-limite para o registro dos ajustes previstos neste artigo observará o disposto no Decreto Estadual de Encerramento do Exercício de 2014.

Art. 9º O faturamento de serviço prestado com incidência de retenções tributárias na fonte, tais como a Previdenciária, o IRRF ou o ISSQN-fonte, com emissão do documento fiscal ou equivalente no exercício de 2014, deverá dar entrada na Diretoria-Executiva de Finanças, até o dia 12 de dezembro de 2014.

Art. 10 O pagamento de compras ou serviços, já fornecidos, prestados ou de trato sucessivo, previsto entre os dias 20 de dezembro de 2014 e 6 de janeiro de 2015, poderá, atendidas as demais condições contratuais, ser antecipado para até o dia 19 de dezembro de 2014.

§ 1º Para os fins previstos no *caput* deste artigo, caberá ao gestor do contrato ou ao responsável pelo recebimento da mercadoria ou serviço providenciar que o documento de cobrança, nota fiscal ou documento equivalente atestado, dê entrada na Diretoria-Executiva de Finanças até o dia 12 de dezembro de 2014.

§ 2º Os documentos que derem entrada na Diretoria-Executiva de Finanças após a data assinalada no § 1º deste artigo serão processados e pagos a partir de 7 de janeiro de 2015, salvo se contratualmente

existir previsão de encargos moratórios pelo inadimplemento da obrigação de pagamento, hipótese em que deverá ser observada a data aprazada no instrumento.

§ 3º O prazo assinalado no § 1º deste artigo não se aplica aos faturamentos com incidência de retenção tributária na fonte, hipótese em que prevalece o prazo previsto no art. 9º desta Portaria.

§ 4º Eventuais encargos financeiros moratórios incidentes sobre o pagamento devido ao fornecedor ou no recolhimento dos tributos retidos serão de responsabilidade do servidor que lhe der causa, desde que no encaminhamento da documentação de pagamento à Diretoria-Executiva de Finanças haja injustificada inobservância:

- a) das datas-limite previstas nos arts. 9 e 10 desta Portaria; ou
- b) da antecedência mínima de três dias úteis contados da data de vencimento da obrigação a pagar.

Art. 11. Observando o princípio contábil da competência, caberá:

I - Diretoria-Executiva de Finanças:

- a) - empenhar e reforçar empenhos relativos às despesas contratadas pelo TJMMG até o dia 15 de dezembro de 2014, sendo essa a data-limite para a entrada dos processos de empenhamento na Diretoria-Executiva de Finanças, inclusive nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em que é dispensável a licitação em razão do valor;
- b) - liquidar as despesas do exercício, registrar as ordens de pagamento e executar as transferências financeiras até o dia 19 de dezembro de 2014 e
- c) - apropriar as despesas com pessoal de competência do exercício corrente até o dia 19 de dezembro de 2014

II - Aos responsáveis por adiantamentos financeiros:

- a) - prestar as contas regulamentares até 15 de dezembro de 2014.

Art. 12. É devido o arrolamento de despesa à conta de Restos a Pagar Não Processados – RPNP – quando o serviço ou o material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro:

- I – em fase de verificação do direito adquirido do credor; ou
- II – vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

Parágrafo único - Os processos de despesas que derem entrada na Diretoria-Executiva de Finanças, após o dia 11 de novembro de 2014, somente terão o registro de empenho à conta do orçamento de 2014 se comprovado nos autos que a contratação far-se-á ainda em 2014, em obediência ao princípio da anualidade do orçamento e do regime de competência.

Art. 13. As despesas orçamentárias empenhadas e não liquidadas relativas à aquisição de material de consumo e permanente, cujos recebimentos ocorrerem até o dia 30 de dezembro de 2014, deverão ser registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI-MG – como "empenho em liquidação" ainda em 2014, evidenciando o recebimento provisório na Diretoria-Executiva de Finanças.

Art. 14. O cancelamento dos RPNP inscritos de conformidade com o art. 11 desta Portaria observará o disposto no Decreto Estadual de Encerramento do Exercício de 2014, sem prejuízo do cancelamento imediato dos identificados como insubsistentes no transcorrer do exercício de 2015.

Art. 15. A informação relativa à disponibilidade orçamentária para o exercício de 2014 será dada até o dia:

- I – 3 de novembro de 2014, para fins da realização de processo licitatório, inclusive quanto aos processos de dispensa e de inexigibilidade;
- II – 21 de novembro de 2014, para fins de aquisições por meio de Atas de Registro de Preços;
- III – 8 de dezembro de 2014, para fins de aquisições por meio de Autorização de Compras ou despesas decorrentes de Termos de aditamento ou de apostilamento.

Art. 16. Com o fim de instruir a prestação de contas do exercício de 2014, os titulares dos Setores do TJMMG enviarão para a Auditoria Interna, até o dia 6 de fevereiro de 2015, os documentos indicados no Anexo Único desta Portaria, observando os preceitos das Instruções Normativas nº 17, de 2008 e nº 14, de 2011, ambas do TCEMG, salvo o documento a que se refere o inciso I do art. 1º da IN TCEMG nº 17/2008, cujo prazo é até o dia 19 de fevereiro de 2015.

Art. 17. Ensejará apuração de responsabilidade funcional a perda dos prazos previstos nesta Portaria, que prejudicar a prestação de contas, nos termos as Instruções Normativas nº 14/2011 e 17/2008 do

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sujeitando-se o infrator às sanções administrativas cabíveis.

Art. 18 Os casos omissos ou duvidosos relativos à aplicação e interpretação desta Portaria serão submetidos aos titulares da Diretoria-Executiva de Finanças, Gerência Administrativa ou Auditoria Interna, segundo a competência originária sobre a matéria controvertida, para fins de análise e decisão do Presidente do TJMMG.

Parágrafo único. As autoridades a que se refere este artigo poderão, inclusive, fixar novos prazos em relação ao previsto nesta Portaria, desde que tecnicamente necessários.

Art. 19 A partir da publicação desta Portaria e até a prestação de contas anuais junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à gestão e coordenação das atividades, à auditoria, à apuração orçamentária e contábil e ao inventário no âmbito da Justiça Militar.

Parágrafo único: nesse período, não havendo possibilidade técnica de substituição temporária do servidor durante seu afastamento decorrente de fruição de férias anuais ou prêmio estas poderão ser suspensas no todo ou em parte.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2014.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 16 da Portaria nº 766/2014)

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	- Inciso III do art. 10 da instrução Normativa nº 14/2011-TCEMG (informações sobre Sindicâncias, Inquéritos e Processos Administrativos, conforme especificações na IN)
CORREGEDORIA	- Inciso III do art. 10 da instrução Normativa nº 14/2011-TCEMG (informações sobre Sindicâncias, Inquéritos e Processos Administrativos, conforme especificações na IN)
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	- Arts. 6º e 7º da IN TCEMG nº 14/2011 (Rol dos responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, conforme especificações na IN)
DIRETORIA-EXECUTIVA DE FINANÇAS	- Arts. 6º e 7º da IN TCEMG nº 14/2011 (Rol dos responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, conforme especificações na IN) - Todos os documentos descritos no art. 1º e todos os documentos descritos no art. 2º, exceto os incisos XVIII e XXI da IN TCEMG nº 17/2008 (Relatórios demonstrativos, certificados e demais documentos contábeis, conforme especificado na IN) - Inciso I do art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011 (avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual)
COMISSÃO (art. 2º desta Portaria)	- Art. 2º, Inciso XVIII da IN TCEMG nº 17/2008 (Termo de Conferência)

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário em exercício: Gustavo Waller Teobaldo

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 0002301-11.2014.9.13.0000

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Paciente: Laureano Flávio Wolinska Leandro

Advogado/impetrante: José Antônio Alves de Jesus (OAB/MG 135638)

Autoridade coatora: Comandante do 48º Batalhão da Polícia Militar

SÚMULA DA DECISÃO: indeferido o pedido liminar.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0000765-59.2014.9.13.0001

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Luiz Felipe do Amaral Nogueira Moura

Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)

SÚMULA DA DECISÃO: com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste TJM.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

ÍNDICE POR ADVOGADOS

23128MG => 46; 31632MG => 53; 32297MG => 52; 37285MG => 53; 40673MG => 53; 40998MG => 51; 46656MG => 45; 48174MG => 45; 50328MG => 2, 51; 56746MG => 40, 41, 42, 43, 44, 46, 49, 50; 57887MG => 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 33, 34, 35, 36, 37; 65797MG => 2, 51; 67363MG => 55; 74166MG => 49; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16; 81796MG => 56; 82331MG => 35; 83138MG => 37; 85662MG => 7, 16, 39; 86465MG => 50; 88450MG => 37; 88935MG => 41; 90123MG => 34; 90148MG => 26; 90720MG => 56; 91153MG => 56; 91462MG => 40; 91757MG => 27; 93714MG => 2, 51; 94038MG => 38; 94602MG => 34; 96262MG => 42; 96346MG => 36; 96712MG => 4, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 25, 44, 48; 97668MG => 2; 99474MG => 41; 100189MG => 2; 101172MG => 18, 52, 54; 101536MG => 51; 102722MG => 4, 6, 8, 11, 13, 14, 15, 25, 44, 48; 104231MG => 42; 104912MG => 27; 107149MG => 2, 51; 107157MG => 20, 41, 49; 107522MG => 49; 107966MG => 41, 49; 108473MG => 23; 108530MG => 47; 109503MG => 32; 110000MG => 32, 33; 111058MG => 51; 111266MG => 51; 111446MG => 51; 112330MG => 12, 41; 112708MG => 4, 6, 8, 11, 13, 14, 25, 44, 48; 112864MG => 31; 113325MG => 2, 51; 113432MG => 17; 115148MG => 28; 115283MG => 2, 51; 117207MG => 30; 118395MG => 2, 51; 118529MG => 2, 51; 120013MG => 47; 120437MG => 2, 51; 120628MG => 2; 121096MG => 21, 22, 53; 124670MG => 43; 128469MG => 50; 129088MG => 51; 131197MG => 42; 131705MG => 51; 131799MG => 3; 132150MG => 35; 132967MG => 18; 133293MG => 50; 134551MG => 41, 49; 134707MG => 41; 134740MG => 53; 136307MG => 24; 137124MG => 5; 138558MG => 32, 33; 139057MG => 19, 29; 139234MG => 1; 140954MG => 19, 29; 145316MG => 36; 148552MG => 4, 6, 8, 11, 13, 14, 25, 44, 48; 149547MG => 32; 149565MG => 24; 150219MG => 22, 53; 152457MG => 56;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000190-51.2014.9.13.0001

Exequente: Kenia Siqueira Terra Bacelar, Executado: Estado de Minas Gerais, => Expedido Alvará Judicial em favor do exequente. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Kenia Siqueira Terra Bacelar.

2 - 0000286-03.2013.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Flavio Bento de Oliveira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Como se vê o STJ declarou a Justiça Militar competente para julgar o feito. Assim, declarado válido os atos praticados. Vista às partes para requererem o que for de direito. Adv.: Alvaro de Freitas Campos Rocha, Edmar Cesar Asevedo Resende, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Jefferson Silva Guimaraes, Jerusa Drummond Brandao, Marcela Guimaraes de Magalhaes, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos, Renato Faria Rodrigues, Thiago Aurelio Lomas Verdin.

3 - 0000577-66.2014.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Lourival Rosa Naves, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinado abertura de vista às partes para especificação de provas, no prazo de 05 dias. Adv.: Ilson de Paulo Marques, Jerusa Drummond Brandao.

4 - 0000735-24.2014.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Jeferson Campos, Réu: Estado de Minas Gerais, => JULGADO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor. Em consequência, declarado resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condenado o autor em custas e honorários, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, isentando-o do pagamento, tendo em vista a concessão do benefício da Justiça Gratuita. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

5 - 0000827-02.2014.9.13.0001

Autor: Cb Agenor Ribeiro Soares Filho, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinado abertura de vista às partes para especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Antonio Carlos de Melo, Jerusa Drummond Brandao.

6 - 0001166-58.2014.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Fabricio Marcio de Figueiredo, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais). Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

7 - 0001307-77.2014.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Pablo Coelho Marzano, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinado a abertura de vista ao autor para impugnação à contestação, no prazo de 10 dias. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

8 - 0001706-09.2014.9.13.0001

Impugnante: Estado de Minas Gerais, Impugnado: Sd 1ª CI Fabricio Marcio de Figueiredo, => Julgado parcialmente procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais). Condenado as partes em sucumbência recíproca no que tange à custas processuais, todavia, isentos dos pagamentos, eis que concedo ao impugnado a justiça gratuita, nos termos da lei 1.060/50, bem como a isenção Estatal encontra respaldo no art. 10, inciso I da Lei nº 14.939/03. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

9 - 0001731-56.2013.9.13.0001

Exequente: Janine Aires Santana de Araujo, Executado: Estado de Minas Gerais, => Expedido Alvará Judicial em favor do exequente. Adv.: Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao.

10 - 0001959-31.2013.9.13.0001

Exequente: Janine Aires Santana de Araujo, Executado: Estado de Minas Gerais, => Expedido Alvará Judicial em favor do exequente. Adv.: Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao.

11 - 0001995-39.2014.9.13.0001

Autor: Cb Rodrigo Goncalves Batista, Réu: Estado de Minas Gerais, => Deferido a petição inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC. Concedido o benefício da assistência judiciária

gratuita, nos termos da lei nº 1.060/50 e posteriores modificações. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

12 - 0002107-08.2014.9.13.0001

Autor: Cap Eliano Correa Simoes, Réu: Estado de Minas Gerais, => Desta forma, deferido a antecipação dos efeitos da tutela, para suspender os efeitos do ato administrativo disciplinar retratado às fls. 188/189, até a solução da presente lide. Deferido o benefício da assistência judiciária nos termos da lei 1060/50, e posteriores modificações. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Jerusa Drummond Brandao.

13 - 0002305-45.2014.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Lucas Emmanuel Dias Mourao, Réu: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

14 - 0002307-15.2014.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Fausto Pereira Ramos Neto, Réu: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

15 - 0002407-04.2013.9.13.0001

Exequente: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Executado: Estado de Minas Gerais, => Expedido Alvará Judicial em favor do exequente. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Jerusa Drummond Brandao.

16 - 0002470-29.2013.9.13.0001

Exequente: Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Executado: Estado de Minas Gerais, => Expedido Alvará Judicial em favor do exequente. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

MATÉRIA CRIMINAL

17 - 0000092-66.2014.9.13.0001

Réu: Amilton Marcio Vital Souza => Audiência de Interrogatório designada para o dia 13/11/2014, às 15:00 horas. Adv.: Reinaldo Diniz de Souza.

Réu: Carlos Alexandre Fraga de Souza => Audiência de Interrogatório designada para o dia 13/11/2014, às 15:00 horas. Adv.: Reinaldo Diniz de Souza.

Réu: Giuliano Rodrigues dos Santos => Audiência de Interrogatório designada para o dia 13/11/2014, às 15:00 horas. Adv.: Reinaldo Diniz de Souza.

18 - 0001022-84.2014.9.13.0001

Réu: Marcos Chaves de Lima => Retificação da publicação no DJE do dia 02/10/2014: Carta Precatória nº 0114527-19.2014.8.13.0686 foi designada audiência para oitiva das testemunhas para o dia 29/10/2014 às 14:30 hs. Adv.: Carla de Jesus Resende, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

19 - 0001478-68.2013.9.13.0001

Réu: Reinaldo Simplicio Pinto => Expedida Carta Precatória, para comarca de Mercês/MG, para oitiva da Vítima e das testemunhas arroladas na denúncia. Adv.: Alexandre Augusto da Cunha Dini, Juliana de Fatima Miranda.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

20 - 0000909-30.2014.9.13.0002

Exequente: Ronan Saraiva Franco Amaral, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Exequente sobre a juntada de comprovante de depósito judicial no prazo de cinco dias. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Ronan Saraiva Franco Amaral.

21 - 0000954-34.2014.9.13.0002

Exequente: Regina Lucia s. Safe z. Pereira, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Exequente sobre a juntada de comprovante de depósito judicial no prazo de cinco dias. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

22 - 0000970-85.2014.9.13.0002

Exequente: Regina Lucia s. Safe z. Pereira, Camilla Ayala Felisberto Silva, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Exequente sobre a juntada de comprovante de depósito judicial no prazo de cinco dias. Adv.: Camilla Ayala Felisberto Silva, Leonardo Canabrava Turra, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

23 - 0001028-88.2014.9.13.0002

Exequente: Julio Cesar Meyer Goulart, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Exequente sobre a juntada de comprovante de depósito judicial no prazo de cinco dias. Adv.: Julio Cesar Meyer Goulart, Leonardo Canabrava Turra.

24 - 0001062-63.2014.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Senir Nunes Pereira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor, para apresentação de memoriais, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo, no memorial, estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Adv.: Adilson Vieira Pinto, Elias Correa Neto, Leonardo Canabrava Turra.

25 - 0001156-11.2014.9.13.0002

Autor: Cb Marco Aurelio Martins, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as e declinando os fatos que com elas pretendem provar, correlacionando-os com as alegações da petição inicial, da contestação e da impugnação. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis, Leonardo Canabrava Turra.

26 - 0001380-80.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Eduardo Henrique Ribeiro Muniz, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Vista ao Estado de MG para contrarrazões. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Marcos Yiram Parreira do Nascimento.

27 - 0001396-97.2014.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Sidney Veloso de Freitas, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnação à contestação. Adv.: Renato Barbosa Figueiredo, Wellington Ricardo Tavares Cardoso.

28 - 0001952-36.2013.9.13.0002

Autor: Cb Jose Reginaldo da Silveira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Vista ao Estado de MG para contrarrazões. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas, Leonardo Canabrava Turra.

29 - 0002253-46.2014.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Clayton Luiz da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinada a intimação do Requerente, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) complete os requisitos exigidos pelo art. 282, incisos II, IV, V, VI e VII, do CPC, conforme preconiza o art. 284 do mesmo Código; b) efetue o recolhimento das custas processuais, com a juntada do comprovante do preparo, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme art. 257, CPC, eis que não formulou pedido de assistência judiciária gratuita. Adv.: Alexandre Augusto da Cunha Dini, Juliana de Fatima Miranda.

30 - 0002256-98.2014.9.13.0002

Exequente: 1º Ten Ricardo Goncalves da Silva, Executado: Estado de Minas Gerais, => Determinada a intimação do Requerente, para que efetue, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais com a juntada do comprovante do preparo, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme art. 257, CPC, eis que não formulou pedido de assistência judiciária gratuita. Adv.: Murilo Luiz de Freitas Castro.

31 - 0002275-07.2014.9.13.0002

Exequente: Cb Feliciano Paulo Matoso Rodrigues, Executado: Estado de Minas Gerais, => Determinada a intimação do Autor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) emende sua inicial, procedendo na forma do artigo 730 e seguintes, do CPC; b) efetue o recolhimento das custas processuais, com a juntada do comprovante do preparo, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme art. 257, CPC. Adv.: Fabiana Rockefeller Ferreira.

32 - 0002308-94.2014.9.13.0002

Impetrante: Sd 1ª CI Jair Pereira de Araujo Neto, Impetrado: Autoridade Coatora : Comandante do 30º BPM, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Alex Sandro Alves Brasileiro, Charles Christian Alves Brasileiro, Evaldo Melgaco de Oliveira, Marcus Vinicius da Silva Junior.

33 - 0002523-07.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Isaias Pereira de sa, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgados improcedentes os pedidos do autor, determinando a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Adv.: Alex Sandro Alves Brasileiro, Charles Christian Alves Brasileiro, Leonardo Canabrava Turra.

34 - 0002896-38.2013.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Mauro Domingos, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgados improcedentes os pedidos do autor, determinando a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Adv.: Andre Alves Moreira, Leonardo Canabrava Turra, Ricardo Alexandre Lopes Assuncao.

35 - 0003153-63.2013.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Charlesmam de Oliveira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgados improcedentes os pedidos do autor, determinando a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Adv.: Hamilton Gomes Pereira, Leonardo Canabrava Turra, Lorena Nascimento Ramos de Almeida.

36 - 0003237-64.2013.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Saulo Eduardo da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Estado de MG, para apresentação de memoriais, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo, no memorial, estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jorge Vieira da Rocha, Leonardo Canabrava Turra.

37 - 0009876-06.2010.9.13.0002 ou 2273/10

Autor: Sd 1ª CI Maximiano Jose Felisberto, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, por cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Alexandre Carlos Albino, Leonardo Canabrava Turra, Luiz Carlos Albino.

MATÉRIA CRIMINAL

38 - 0001337-46.2013.9.13.0002

Réu: Vicente de Paula Alves => Acolhida a exceção de incompetência apresentada pela Defesa do réu, nos termos da decisão em anexo. Adv.: Vicente de Paula Alves.

39 - 0006637-23.2012.9.13.0002

Réu: Valdeir Barbosa de Sales, Pedro Henrique Soares Santos => Fica intimada a defesa dos acusados, para que, no prazo legal, manifeste sobre a documentação de fls 331/619, dos autos. Audiência de Julgamento designada para o dia 13/11/2014, às 13:45 horas. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

40 - 0000267-54.2014.9.13.0003

Embargante: Estado de Minas Gerais, Embargado: 3º Sgt Anderson Maximo Magalhaes, => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora de cartório por 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Antonio Vicente Coelho Campos.

41 - 0000699-73.2014.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Cleuber Eustaquio da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

42 - 0000818-34.2014.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Gilberto Alves de Castro, Cb Elias Raimundo Cirilo, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Cinthia Brandao da Costa, Dangelo dos Santos Mauricio, Mauricio de Oliveira Junior.

43 - 0001061-75.2014.9.13.0003

Exequente: Marcia Alessandra Dantas Lopes, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Marcia Alessandra Dantas Lopes.

44 - 0001253-08.2014.9.13.0003

Autor: Cb Alexandre Coelho Nunes, Réu: Estado de Minas Gerais, => Acolhido o pedido do Autor com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

45 - 0002120-98.2014.9.13.0003

Autor: Cb Leandro Figueiredo, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes por 05 (cinco) dias. Adv.: Gilmar Antonio da Costa, Mauro Matias de Almeida.

46 - 0002274-19.2014.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Vilmo Matias de Souza Junior, Réu: Estado de Minas Gerais, => Destarte, com fulcro no inciso IV, do artigo 269, do CPC, extingo o processo, com julgamento de mérito. Concedido ao Autor os benefícios da assistência judiciária, na forma da Lei nº 1.060/50, ressalvado o disposto no seu artigo 12. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Jair Cesar Ferreira.

47 - 0002302-84.2014.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Roberto Ferreira de Oliveira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Braulio Danilo de Araujo, Celestino Januarino Bacelar.

48 - 0002306-24.2014.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Lucas Emmanuel Dias Mourao, Réu: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

49 - 0002388-89.2013.9.13.0003

Autor: 1º Ten Alexandre Ferreira Matos, Réu: Estado de Minas Gerais, => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora de cartório por 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Cristina Pinto, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Patricia Ferreira Pena, Ronan Saraiva Franco Amaral.

50 - 0002509-20.2013.9.13.0003

Autor: 2º Ten Valmir de Menezes Costa, Réu: Estado de Minas Gerais, => Audiência designada para o dia 15/12/2014, às 14:00 horas, para oitiva da testemunha arrolada, na comarca de Monte Carmelo-MG. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Cassio Malta Scuccato, Flavio Venicio da Costa, Junia Maria Silva de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

51 - 0000196-96.2007.9.13.0003 ou 30545

Réu: Sebastiao Alves de Oliveira => Vista à Defesa da Decisão de Folhas nº 581. Adv.: Alex Sander Luiz Silva Cardoso, Amanda Aparecida de Souza, Andre Xavier Ferreira Pinto, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Isabel Carolina da Fonseca Mello c. Lisboa, Jefferson Silva Guimaraes, Leandro Sia Machado, Lisley Paula de Souza, Marcela Guimaraes de Magalhaes, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos, Thiago Aurelio Lomas Verdin.

52 - 0000436-17.2009.9.13.0003 ou 35273

Réu: Francisco Moreira Barbosa, Vítima: Rodrigo Freire Rocha => Vista à Defesa de folhas 480 e audiência de julgamento designada para o dia 04/12/2014, às 13h. Adv.: Delio das Gracas Gandra, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

53 - 0000720-49.2014.9.13.0003

Réu: Ricardo Nascimento Souza => A Carta Precatória expedida para o Comarca de Carlos Chagas/MG foi distribuída sob o número 0013434-11.2014.8.13.0137. Adv.: Annelisa de Souza Mariano, Camilla Ayala Felisberto Silva, Gabriel Valadares Silva Lima Costa, Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

54 - 0001833-72.2013.9.13.0003

Investigado: Leandro Pereira de Abreu, Réu: Leandro Pereira de Abreu => Intimada à defesa do acusado de todo teor da sentença penal absolutória. Adv.: Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

55 - 0002262-05.2014.9.13.0003

Acusado: Helio Emiliano Moreira Junior => Vista à defesa para apresentação de quesitos nos autos de insanidade mental. Adv.: Moises Elias Pereira.

56 - 0003446-64.2012.9.13.0003

Réu: Christof de Moura Dias => Vista à Defesa de Folhas 208/209 e audiência de Inquirição de testemunhas designada para o dia 12/11/2014, às 13h30. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Henrique Batista Junior, Geraldo Magela Silva, Ivan Marcos Pegnolate Goncalves.